



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5408, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"Disciplina o controle, manutenção e utilização da frota de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora do Bom Jesus, na forma que especifica".

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e;

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º c/c artigo 3º parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010, e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de guarda, conservação e uso da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo os mecanismos de controle interno do gestor e a política disciplinar dos condutores;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos da Secretaria Municipal de Saúde aqueles utilizados exclusivamente em serviço público, de remoção de pacientes, transporte de usuários do sistema municipal de saúde e de expediente interno da secretaria.

Art. 2º. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego ou cargo de motorista, devida e formalmente designado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pelo gerenciamento da sua frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização, por meio do Gestor da Pasta ou preposto designado, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos da frota da secretaria municipal de saúde são destinados ao uso dos servidores municipais e dos usuários da rede municipal de saúde, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário, protocolada junto ao Setor de Controle de Frota, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Gestor Municipal de Saúde e ou preposto designado, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§3º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Gestor Municipal de Saúde, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Gestor Municipal de Saúde ou preposto designado retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a unidade de saúde ou órgão municipal respectivo onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular do gestor do órgão de origem.

§5º. Retornando o expediente, o Gestor Municipal de Saúde ou preposto designado deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Gestor Municipal de Saúde, sempre por ato administrativo escrito e motivado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

Art. 5º. Eventual ausência do Gestor Municipal de Saúde não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao preposto designado ou ao responsável pela divisão administrativa de controle de frota e, na falta deste, ao Secretário Municipal de Governo.

Art. 6º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas pelos veículos da Secretaria de Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente ao responsável pela divisão administrativa de controle de frota, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Gestor Municipal de Saúde, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 8º. Compete ao condutor do veículo:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

Art. 9º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade.

Art. 10. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 11. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da Divisão Administrativa de Controle de Frota, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou do Diretor do Setor de Controle de Frota.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Divisão Administrativa de Controle de Frota.

§2º. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pelas demais Secretarias Municipais e Guarda Civil Municipal, permanecerão recolhidos em suas sedes, bem como os caminhões, ônibus, micro-ônibus, recolhidos na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal, estes últimos sob a tutela e supervisão do Departamento de Controle de Frota e de Transporte Coletivo estabelecido no artigo 11, parágrafo único da LCM nº 112/10.

Art. 12. A manutenção dos veículos será realizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e, sempre que necessário, com apoio da Diretoria de Controle de Frota e Transporte Coletivo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 13. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor de Controle de Frota;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Praça dos Poderes Municipais nº 57-Centro- Pirapora do Bom Jesus- Estado de São Paulo
CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Governo, relatório das viagens realizadas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é a ordenadora de despesa e responsável pela gestão e controle do abastecimento dos respectivos veículos de sua frota, inclusive controle de consumo conforme a media de cada veículo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de março de 2019.

GREORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

MARCOS SERGIO DE SOUZA

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia ____ de ____ de 20__, a partir das ____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Divisão Administrativa de Controle de Frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Pirapora do Bom Jesus, em ____ de ____ de 20__.

Horário da solicitação: _____.

Nome e assinatura do servidor solicitante

Assinatura do superior hierárquico
ou do Secretário Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: __/__/__

VEÍCULO:

KM INICIAL:

HORÁRIO DE SAÍDA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

PLACA:

KM FINAL:

HORÁRIO DE CHEGADA:

DATA: __/__/__

VEÍCULO:

KM INICIAL:

HORÁRIO DE SAÍDA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

PLACA:

KM FINAL:

HORÁRIO DE CHEGADA:

DATA: __/__/__

VEÍCULO:

KM INICIAL:

HORÁRIO DE SAÍDA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

PLACA:

KM FINAL:

HORÁRIO DE CHEGADA:

DATA: __/__/__

VEÍCULO:

KM INICIAL:

HORÁRIO DE SAÍDA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

PLACA:

KM FINAL:

HORÁRIO DE CHEGADA:

DATA: __/__/__

VEÍCULO:

KM INICIAL:

HORÁRIO DE SAÍDA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

PLACA:

KM FINAL:

HORÁRIO DE CHEGADA:

Nome e assinatura do motorista/condutor do veículo